

MINISTERIO
DOS
NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA
DIRECÇÃO GERAL
DOS
NEGOCIOS DE JUSTIÇA

1.^a Repartição
L.^o 46 fl.^s 165
N.^o 1746

1147437-6
C. 23-12-4

M. e Ex. M. J. S.

De ordem de S. Ex.^{cia} o Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de justiça, tenho a honra de enviar a V. Ex.^{cia} o requerimento documentado, em que o Advogado de V. Ex.^{cia}, Antonio Prorio Sarmiento de Figueroa pede que lhe seja concedido o augmento do terço do seu vencimento por diuturnidade de serviço, e a cerca do qual V. Ex.^{cia} se dignará de interpor o seu voto parecer.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}

Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos
e de justiça em 22 de Dezembro de 1804

M. e Ex. M. J. S. Comethario
Procurador geral da Coroa e Fazenda.



ARQUIVO
HISTÓRICO

1. Le exp. 10-1-5 Antonio de Iturr - Gomes

MINISTERIO
DOS
NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA
DIRECÇÃO GERAL
DOS
NEGOCIOS DE JUSTIÇA

2
N.º 1192437 e 1 de 1911
E. 31-12-11

1.ª Repartição

L.º 46 fl.º 143

N.º 1111

chirantz
E' a do N.º 1111

de ordem de V. Ex.ª o ministro do Neg. ecc.
ecclesiasticos e de justiça, tendo a hon-
ra de enviar a V. Ex.ª a petição firm-
ta e documentada, em que o aji-
dante de V. Ex.ª, Conde de Paço Pereira
pretende lhe seja concedido o augmento
do terço do seu vencimento por
distinção de serviço, e á cerca
do qual V. Ex.ª se dignará de interpor
o seu santo parecer.

Attestado

Leitura feita do Neg. ecc.
ecclesiasticos e de justiça, em 30 de dezembro de 1911

W. G. C. Caminho Procurador
Geral do Neg. ecclesiasticos e de justiça

1.
F. de S. M. Gomes

Levy 10-1-5

Lu. e. f. m. f.

Tenho a honra de devolver a V.ª os requerimentos dos meus apudantes, Sr. Ex.ºm. Dr. Antonio Honório Sarmiento de Figueiredo e Conde de Paço-Vieira, informando que é legal o que pedem.

A exposição do seu direito a serem declarados nas condições de receberem o tempo dos seus ordenados, sendo que um e outro completaram 20 annos de serviço effectivo, está tam lucidamente feita, e tam conforme á doutrina seguida por esta S.ª.ª da Coroa e Fazenda, e sempre acciata e reconhecida n'esse Ministerio a dignissimo cargo de V.ª, que, para não repetir por outras palavras, o que se allega e conclue nos dois requerimentos, me dispense de repetir um longo e desenvolto parecer.

Limitar-me hei a dizer a V.ª que a ~~presente~~ ^{de recita e despesa} inteira legalidade do que requerem resulta, nenta de qualquer dúbida, ~~de~~ ^{aproximando} do disposto no art. 8.º ~~da lei~~ ^{de} de 17 de novembro de 1904, do que se estabeleceram no art. 28 do Regulamento de 24 de outubro de 1901.

9.ª f.ª a V.ª

Antonio Candido

Lu. e. f. m. f. 10-1-5